

ELIZEU NASCIMENTO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **54/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1230/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **54/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **1230/2025**, de vossa autoria cuja ementa “**Dispõe sobre a regulamentação, segurança e controle dos equipamentos utilizados em eventos turísticos no Estado de Mato Grosso**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

PROTOCOLO

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

RECEBI EM 01/09/25

HORAS 14:04 ASS: Spabf

Dispõe sobre a regulamentação, segurança e controle dos equipamentos utilizados em eventos turísticos no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, o projeto de lei tem por finalidade impor às empresas organizadoras de eventos turísticos a obrigação de apresentar diversos documentos técnicos como condição para a realização de suas atividades. Prevê ainda que, em caso de descumprimento dessas exigências, os responsáveis poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e criminal pelos danos eventualmente ocasionados.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

O Projeto de Lei em análise pretende estabelecer normas de segurança, fiscalização e controle técnico de equipamentos utilizados em eventos turísticos em Mato Grosso, impondo aos organizadores a apresentação de projetos técnicos, laudos de estabilidade, seguro de responsabilidade civil e aprovação de órgãos como Corpo de Bombeiros e Defesa Civil. À primeira vista, a proposta aparenta trazer avanços na prevenção de acidentes, mas uma análise mais detida demonstra que tais exigências já estão previstas em normas vigentes, tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal, configurando claro excesso legislativo.

No plano federal, a Lei nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, já prevê a competência dos entes federados na prevenção de riscos e desastres, incluindo grandes eventos. Soma-se a isso o Código Civil (art. 927, parágrafo único) e o Código de

Defesa do Consumidor (arts. 14 e 20), que atribuem ao organizador a responsabilidade civil objetiva por danos causados a terceiros ou consumidores em decorrência de falhas de segurança. Portanto, a responsabilização prevista no artigo 7º do projeto é mera repetição do que já está consolidado no ordenamento jurídico.

No âmbito estadual, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso possui Normas Técnicas próprias (NTCBs), como a NTCB 06, que regulamenta a instalação e utilização de estruturas temporárias em eventos. Para a realização de shows, festivais e demais atividades, já se exige o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), laudos de estabilidade, plano de emergência e dimensionamento de rotas de fuga. Esses requisitos coincidem com os listados no artigo 5º do projeto, revelando que a proposta não traz inovação normativa, apenas reproduz obrigações já impostas administrativamente.

No âmbito municipal, cidades como Cuiabá (Lei Complementar nº 004/1992 – Código de Posturas), Várzea Grande (Lei Complementar nº 3.277/2005 – Código de Posturas) e Rondonópolis (Lei Complementar nº 028/2007 – Código de Posturas) já condicionam a expedição de alvarás de eventos à apresentação de: (i) AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros; (ii) licença sanitária; (iii) laudos técnicos de segurança estrutural; (iv) plano de contingência; e (v) seguro de responsabilidade civil, nos casos exigidos pela legislação. Tais dispositivos demonstram que a fiscalização de eventos já ocorre de forma integrada entre municípios e órgãos estaduais, inexistindo lacuna normativa que justifique a aprovação da presente lei.

Outro ponto de crítica é o artigo 8º do projeto, que autoriza o Poder Executivo a editar normas complementares. Esse dispositivo concede um verdadeiro cheque em branco ao governo estadual, permitindo a criação de novas exigências burocráticas sem debate legislativo. Essa

abertura normativa amplia a insegurança jurídica do setor empresarial, que já enfrenta altos custos de conformidade regulatória.

Do ponto de vista econômico, a duplicação de obrigações eleva custos e desestimula a realização de eventos de pequeno e médio porte, em especial em municípios turísticos do interior do Estado. Exigir de um festival comunitário os mesmos requisitos de um grande show internacional afronta o princípio da proporcionalidade e restringe a livre iniciativa, prevista no artigo 170 da Constituição Federal. O resultado pode ser a redução da competitividade de Mato Grosso frente a outros estados, que já asseguram segurança em eventos sem impor camadas adicionais de burocracia.

Assim, embora louvável em sua motivação de proteger a vida e a integridade física, o projeto carece de inovação jurídica, duplica exigências já previstas em normas federais, estaduais e municipais, e representa um retrocesso para a atividade empresarial ao criar insegurança jurídica e aumentar custos desnecessários.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **divergente ao projeto de lei nº 1230/2025**, por configurarem suas disposições um excesso legislativo sem efetivo ganho à segurança pública. Recomenda-se, em alternativa, o fortalecimento da aplicação das normas já existentes, com ênfase na fiscalização integrada entre Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e municípios, garantindo a proteção da coletividade sem onerar indevidamente o setor de turismo e eventos.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso